Lei nº 1155/75

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 57 DA LEI 1071.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 57 da Lei 1071, de 21-11-73, passa a ter a seguinte redação:

"Em cada lote, ou parte do lote, em parcelamento aprovado pela Prefeitura, só se admitirá a construção de, no máximo, 3 (três) residências, desde que satisfeitas as exigências das letras A dos itens I e II do art. 57.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de setembro de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente

Publicação Jornal: A Semana, nº 38 de 27/09/75
PL CM-016/75